

1. DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais, elencadas no Decreto nº 70.362/26, artigo 19, e nos termos da Portaria IPem-SP nº 084/2024, pelas **DESINTERDIÇÕES PROVISÓRIAS DAS BOMBAS MEDIDORAS DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO** (0117261618), de que cuida os Auto de Interdição nº **386739** de **14/07/2026**, descritas a seguir:

Marca: Stratema - **Modelo:** PHD 3621 - **N.º Série:** 03500214

Marca: Stratema - **Modelo:** PHD 3621 - **N.º Série:** 42951214

Marca: Stratema - **Modelo:** PHD 3621 - **N.º Série:** 12940514

2. A presente decisão liberatória decorre de competência fixada na Portaria Ipem-SP nº 084, de 11 de junho de 2024, o que não compromete o procedimento atinente a Lei Estadual nº 17.832, de 01 de novembro de 2023, artigo 154 e seguintes, bem como contempla somente a interdição efetuada por este órgão metrológico, não abrangendo eventuais interdições realizadas por outros órgãos de fiscalização.

3. A empresa fica ciente que, após a perícia técnica e elaboração do competente laudo dos componentes eletrônicos retirados da bomba medidora de combustível fiscalizada, caso confirmada fraude metrológica, o referido instrumento de medição não poderá ser utilizado em seu estabelecimento empresarial, nos termos do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 227, de 26 de maio de 2022.

4. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Vigilância Metrológica - DVIME para as providências pertinentes e instrução dos autos com a documentação comprobatória das medidas adotadas.

São Paulo - SP, na data da assinatura digital.

Jefferson Kovachich de Oliveira

Diretor Técnico

Diretoria de Vigilância de Mercado

DECISÃO

Processo SEI n. 149.00003763/2026-11

Interessado: Queila Campos Lisboa.

CPF: 025.139.281-30

Assunto: Auto de Apreensão nº 387633.

Considerando o que consta nos autos, em especial a manifestação do Chefe de Divisão Veicular (0117324944), no qual sugere a apreensão definitiva da Certificado de Verificação de Veículo Tanque Rodoviário, apreendido cautelarmente em razão da lavratura do Auto de Apreensão, cujas razões acolho como fundamento e, no desempenho de minhas atribuições legais, elencadas no Decreto nº 70.362/26 artigo 19, e nos termos da Portaria IPem-SP nº 092/2024; **DECIDO**, com fulcro no artigo 8º da Lei Federal 9.933/1999, alterada pela Lei 12.545/2011, *c/c* ao subitem 5.4.2 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 49/2022:

I – CONVERTER EM DEFINITIVA a apreensão cautelar da Certificado de Verificação de Veículo Tanque Rodoviário, nº **1295513**, emitido para o veículo de placa **CDL5057**, em virtude das não conformidades descritas no Auto de Apreensão nº **387633** de 08 de julho de 2026;

II – INVALIDAR o referido certificado, preservando suas informações e integridade, mantendo-o arquivado na Superintendência Regional, para eventual consulta e/ou solicitação dos órgãos de fiscalização;

III – NOTIFICAR a empresa interessada do teor da presente Decisão, concedendo-lhe o prazo de **10 (DEZ) DIAS**, para requerer o que entender de direito, nos termos dos artigos 20, 24 e 25 do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução CONMETRO nº 8/2006. Neste prazo, o processo encontrar-se-á à disposição para vista, podendo ser requerida no Setor de Atendimento Jurídico, na Sede do Ipem-SP, na Rua Santa Cruz, nº 0.º 1922, andar térreo, Vila Guericundo, São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h, mediante agendamento prévio pelo e-mail atendimento@ipem.sp.gov.br.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Divisão Veicular (DIVEI) para ciência e demais providências pertinentes e instrução dos autos com a documentação comprobatória da adoção das providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Jefferson Kovachich de Oliveira

Diretor Técnico

Diretoria de Vigilância de Mercado

PORTARIA IPem-SP Nº 207/2026

Estabelece o calendário e disciplina os procedimentos para a realização da verificação metrológica subsequente dos instrumentos de pesar e medir utilizados em feiras livres dos municípios do Grande ABC, no exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPem/SP, Autarquia Estadual, nomeado por meio do Decreto do dia 25 de março de 2026, publicado no DOE de 26 de março de 2026, da lavra do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei nº 9.286, de 22 de dezembro de 1995 e Decreto nº 70.362, de 04 de fevereiro de 2026;

Considerando os termos do Convênio nº 23/2025 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), que delegou competência a esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado em conformidade com o disposto na Lei nº 9.933/1999 e na Lei nº 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente condições no exercício das atividades metrológicas, de relevante interesse público, com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores, tutelados pela Lei nº 8.078/90;

Considerando, ainda, o disposto no Capítulo III, item 8, letra “c” da Resolução CONMETRO nº 08 de 20 de dezembro de 2016;

R E S O L V E:

Artigo 1º – ESTABELECE o calendário para a realização, no exercício de 2026, da verificação metrológica subsequente dos instrumentos de pesar e medir utilizados em feiras livres dos municípios do Grande ABC, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, na seguintes datas:

I – agosto: dias 24 e 31;

II – setembro: dias 14, 21 e 28;

III – outubro: dias 5, 19 e 26;

IV – novembro: dias 9, 16, 23 e 30;

V – dezembro: dias 7, 14 e 21.

Parágrafo único – Os horários estabelecidos conforme sistema de agendamento PSIE, com 15 minutos de tolerância.

Artigo 2º – O serviço público metrológico de que se trata o artigo antecedente, de natureza compulsória, serão prestados na Superintendência Regional de Santo André, estabelecida na Rua Atibaia, nº 390 – Vila Valparaíso – Santo André/SP, ou pelos telefones (11) 4426-7333, (11) 4426-5201 e (11) 4425-8462.

Artigo 3º – O agendamento do serviço e emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU deverão ser realizados pelo interessado, através do site do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPem-SP, www.ipem.sp.gov.br.

Parágrafo Único – O detentor do instrumento deverá apresentar no ato da verificação metrológica seu(s) instrumento(s) devidamente limpo(s) e os seguintes documentos:

a) cartão de matrícula;

b) comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF;

c) comprovante de residência completo; e,

d) comprovante de pagamento da taxa metrológica que se refere o artigo II da Lei nº 9.933/99 através da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, junto ao Banco do Brasil.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo - SP, na data da assinatura digital.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

RETIFICAÇÃO

Retificação do DOE 20 DE AGOSTO DE 2026

Retificação do DOE 20-08-2026

Na decisão do Diretor de Vigilância de Mercado

Processo SEI nº. 149.00002691/2026-94

Interessado: AUTO POSTO SÃO BENTO DE ITANHAE M LTDA.

Onde se lê:

Marca: Stratema - Modelo: PHD 3622 - N.º Série: 02050115

Marca: Stratema - Modelo: PHD 3622 - N.º Série: 02050115

Leia-se:

Marca: Stratema - Modelo: PHD 3622 - N.º Série: 02050115

Marca: Stratema - Modelo: PHD 3622 - N.º Série: **02060115**

RETIFICAÇÃO, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Retificação do DOE 20-8-2026

Na decisão do Diretor de Vigilância de Mercado

Processo SEI nº. 149.00002691/2026-94

Interessado: AUTO POSTO SÃO BENTO DE ITANHAE M LTDA.

Onde se lê:

Marca: Stratema - Modelo: PHD 3622 - N.º Série: 02050115

Marca: Stratema - Modelo: PHD 3622 - N.º Série: 02050115

Leia-se:

Marca: Stratema - Modelo: PHD 3622 - N.º Série: 02050115

Marca: Stratema - Modelo: PHD 3622 - N.º Série: **02060115**

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PORTARIA ADMINISTRATIVA FCASA Nº 684, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da caracterização do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Lorena - CASA Lorena, da Fundação CASA-SP, e revoga a Portaria Administrativa nº 580, de 8 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE da **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e “ad referendum” do Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente,

Considerando o disposto na Portaria Administrativa nº 580, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 9 de agosto de 2023, que aprovou a caracterização do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Lorena - CASA Lorena;

Considerando a necessidade de atualização da caracterização do Centro de Atendimento, em razão da alteração de seu endereço e área de abrangência, conforme solicitação formulada pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR, por meio de e-mail datado de 14 de agosto de 2026;

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração da caracterização do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Lorena - CASA Lorena, em operação desde 23 de julho de 2010, nos termos desta Portaria.

Artigo 2º - O CASA Lorena passa a ter a seguinte caracterização:

I - localização:

Estrada Chiquito de Aquino, nº 2.200 (Km 002 + 100 m) - Santa Lucrécia - Lorena/SP - CEP 12612-550. Endereço Digital Rural: 589P6VJX+CF3.

II - atividade econômica:

a) principal atividade: Administração Pública em Geral;

b) código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas: 84.11-6/00.

III - caracterização do atendimento:

a) capacidade para atender 56 (cinquenta e seis) adolescentes no programa de internação, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

b) faixa etária de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos;

c) gênero: masculino;

d) adolescente que já cumpriu internação provisória;

e) adolescente que já cumpriu programa de semiliberdade;

f) adolescente que já cumpriu programa de liberdade assistida;

g) adolescente que já cumpriu programa de internação-sanção;

h) adolescente em primeiro programa de internação;

i) adolescente que já cumpriu programa de internação.

IV - área de abrangência do atendimento:

Municípios pertencentes às circunscrições judiciárias de Bragança Paulista (6º), São José dos Campos (46º), Taubaté (47º), Guaratinguetá (48º), Caraguatatuba (51º), Jundiá (52º), Mogi Mirim (73º), Campinas (8º), Rio Claro (9º), Limeira (10º), Pirassununga (11º), Piracicaba (34º), Casa Branca

(43º), São João da Boa Vista (50º), Americana (53º) e Amparo (54º), bem como o Município de Indaiatuba, pertencente à circunscrição judiciária de Itu (20º).

Artigo 3º - O Centro de Atendimento permanecerá subordinado hierarquicamente à Divisão Regional Campinas e Vale do Paraíba - DR3.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Administrativa nº 580, de 8 de agosto de 2023.

Acacio Miranda da Silva Filho

Presidente

PORTARIA ADMINISTRATIVA FCASA Nº 685, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da caracterização do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Mongaguá - CASA Mongaguá, da Fundação CASA-SP, e revoga a Portaria Administrativa nº 851, de 16 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE da **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e “ad referendum” do Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente,

Considerando o disposto na Portaria Administrativa nº 851, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de novembro de 2023, que aprovou a caracterização do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Mongaguá - CASA Mongaguá;

Considerando a necessidade de atualização da caracterização do Centro de Atendimento, conforme solicitação formulada pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR, por meio de e-mail datado de 17 de agosto de 2026,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração da caracterização do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Mongaguá - CASA Mongaguá, em operação desde 22 de junho de 2010, nos termos desta Portaria.

Artigo 2º - O CASA Mongaguá passa a ter a seguinte caracterização:

I - localização:

Avenida dos Mariscos s/nº, Balneário Cavallo Marinho - Mongaguá/SP - CEP 11730-000.

II - atividade econômica:

a) principal atividade: Administração Pública em Geral;

b) código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas: 84.11-6/00.

III - caracterização do atendimento:

a) capacidade para atender 56 (cinquenta e seis) adolescentes no programa de internação, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

b) faixa etária de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos;

c) gênero: masculino;

d) adolescente em primeiro programa de internação;

e) adolescente que já tenha cumprido internação provisória;

f) adolescente que já cumpriu programa de semiliberdade;

g) adolescente que já cumpriu programa de liberdade assistida;

h) adolescente que já cumpriu programa de internação-sanção;

i) adolescente que já cumpriu programa de internação.

IV - área de abrangência do atendimento:

Municípios pertencentes às circunscrições judiciárias de Santos (1º), São Bernardo do Campo (2º), Santo André (3º), Registro (21º) e Itanhaém (56º).

Artigo 3º - O Centro de Atendimento permanecerá subordinado hierarquicamente à Divisão Regional Litoral e Metropolitana - DR2.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Administrativa nº 851, de 16 de novembro de 2023.

Acacio Miranda da Silva Filho

Presidente

PORTARIA ADMINISTRATIVA FCASA Nº 686, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da caracterização do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Osasco I - CASA Osasco I, da Fundação CASA-SP, e revoga a Portaria Administrativa nº 295, de 18 de março de 2022.

O PRESIDENTE da **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e “ad referendum” do Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente,

Considerando o disposto na Portaria Administrativa nº 295, de 18 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19 de março de 2022, que aprovou a caracterização do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Osasco I - CASA Osasco I;

Considerando a necessidade de atualização da caracterização do Centro de Atendimento, em razão da área de abrangência, conforme solicitação formulada pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR, por meio de e-mail datado de 17 de agosto de 2026,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração da caracterização do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Osasco I - CASA Osasco I, em operação desde 16 de julho de 2008, nos termos desta Portaria.

Artigo 2º - O CASA Osasco I passa a ter a seguinte caracterização:

I - localização:

Rua José Pascowitch, 100 - Chácara Everest, altura do KM 21,5 - Rodovia Raposo Tavares - Osasco/SP - CEP 06149-070.

II - atividade econômica:

a) principal atividade: Administração Pública em Geral;

b) código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas: 84.11-6/00.

III - caracterização do atendimento:

a) capacidade para atender 56 (cinquenta e seis) adolescentes no programa de internação, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

b) faixa etária de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos;

c) gênero: masculino;

d) adolescente em primeiro programa de internação;

e) adolescente que já tenha cumprido internação provisória;

f) adolescente que já cumpriu programa de semiliberdade;

g) adolescente que já cumpriu programa de liberdade assistida;